## **PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019**

## **EMENDA DE COMISSÃO Nº 2**

(Da Sra. Joenia Wapichana)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Altere-se o inciso II e insere-se o inciso III no Art. 9°:

Art. 9°
I –
II – formação profissional adequada ao mundo do trabalho;
III - respeito às culturas, organizações sociais e projetos de vida dos povos
indígenas e demais povos e comunidades tradicionais.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os povos indígenas são detentores de direitos constitucionais à sua cultura, línguas, organizações sociais e à educação escolar específica e diferenciada, dentre outros direitos fundamentais como cidadão brasileiro.

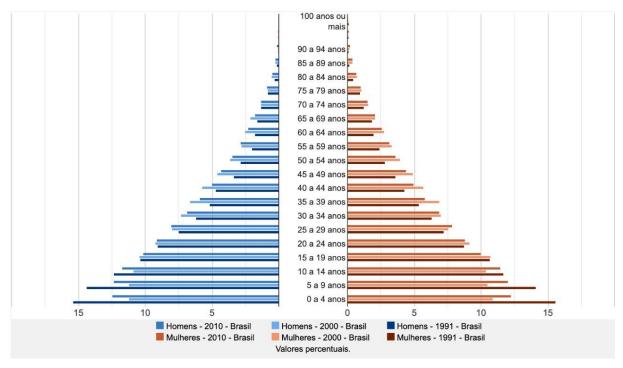
Desta forma, a proposição objeto desta emenda aditiva visa garantir aos adolescente e jovens indígenas o acesso ao Estatuto do Aprendiz, mas garantido seus direitos.





Importante ainda destacar que, segundo os dados do último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010, ao todo, foram registrados 896,9 mil indígenas, dos quais 36,2% vivem em área urbana. Com isso, queremos demonstrar que uma grande parcela da população vive fora das terras indígenas, nos centros urbanos, acessando todos os direitos de cidadãos citadinos.

Como demonstrado na pirâmide etária, abaixo, elaborada pelo IBGE com os dados do Censo de 2010, a população indígena é majoritariamente de adolescentes e jovens, na faixa de idade proposta no Estatuto do Aprendiz.



Fonte: <a href="https://indigenas.ibge.gov.br/piramide-etaria-2.html">https://indigenas.ibge.gov.br/piramide-etaria-2.html</a>

Para tanto, como legisladores, devemos garantir que a presente proposição também atenda as especificidades dos povos indígenas.

Sala das Comissões, dezembro de 2021.

## **DEPUTADA JOENIA WAPICHANA**

Líder da REDE Sustentabilidade



